



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Jaguaruna*

**LEI Nº 2.006, DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “MINHA RUA MERECE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAERTE SILVA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Minha Rua Merece”, que consiste na realização de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade Jaguarunense, organizada ou não, com a finalidade de pavimentação de vias públicas municipais.

**Parágrafo Único.** Poderão participar do Programa que trata esta Lei:

- a) as vias públicas municipais oficiais, ou seja, aquelas denominadas por Lei;
- b) não possuir débitos junto à municipalidade;
- c) adesão de todos os moradores ou proprietários (caso não haja a adesão ao Programa por parte de algum morador, os demais deverão entrar em consenso para arcar com o custeio para que a pavimentação seja feita de forma integral).

**Art. 2º** O Programa Minha Rua Merece consiste nas seguintes obrigações:

**I** – o Município disponibilizará os estudos técnicos que forem necessários tais como: Levantamento Topográfico, Projeto executivo, licenças e autorizações quando pertinentes;

**II** – o Município disponibilizará os seguintes insumos: areia, meio-fio, lajotas sextavada de concreto, tubos, calhas, blocos e demais conforme projeto executivo aprovado para a pavimentação das vias públicas participantes deste Programa;

**III** – o Município poderá disponibilizar equipamentos para a realização de drenagem nas vias que não possuem ou que necessitam nova drenagem pluvial;

**IV** – o Município fica responsável pela fiscalização da obra conforme cronograma executivo aprovado;

**V**- a comunidade ficará responsável pela contratação de mão de obra, que emitirá a devida ART de execução da obra de pavimentação, bem como a execução da calçada conforme projeto executivo.



## *Estado de Santa Catarina* *Prefeitura Municipal de Jaguaruna*

**Art. 3º** A parceria firmada com base neste Programa compreende as seguintes etapas:

I – Requerimento contendo o Formulário de Adesão, Cadastro da Rua e a Formalização da Comissão de Execução e acompanhamento das obras conforme anexos.

II – Protocolo online do requerimento junto ao setor de planejamento urbano que está disponível no site do município (<https://jaguaruna-sc.prefeituramoderna.com.br/meuiptu/protocoloweb/index.php?cidade=Jaguaruna>) ou na forma presencial;

III – Execução e Acompanhamento:

a) escolha, a critério da comunidade, do prestador de serviço que será responsável pela obra;

b) entrega dos materiais necessários e suficientes para a execução da obra, a ser custeada pelo poder público municipal;

c) mobilização dos equipamentos para a execução da drenagem pluvial, quando necessária;

d) acompanhamento da execução pelos técnicos do Município de Jaguaruna; e

e) conclusão da obra e inauguração.

§1º Os requerimentos serão analisados, em conformidade com o número do protocolo e, após a análise documental dar-se-á o devido prosseguimento.

§2º deverá ser observada a programação orçamentária do município.

**Art. 4º** A comunidade que decidir participar do Programa Minha Rua Merece deverá demonstrar a capacidade de cumprir com a contrapartida necessária, devendo indicar um representante (morador líder), que ficará responsável pelo acompanhamento da execução e guarda dos materiais.

**Art. 5º** Compete à comunidade parceira a livre escolha do prestador de serviço, sem qualquer interveniência do poder público.

**Art. 6º** À comunidade Requerente competirá o custeio dos cruzamentos entre quadras, conforme análise técnica pelo Setor de Planejamento Urbano.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal não receberá nenhum valor para a execução deste Programa, ficando a gestão financeira à exclusivo encargo do representante indicado pela comunidade participante.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 1.037, de 23 de novembro de 2003.



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Jaguaruna*

Paço Municipal, Jaguaruna (SC), 02 de agosto de 2021.

**LAERTE SILVA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**

**DANTE MARIGA DE TAUNAY GENTIL**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**